



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 27/2021

OBJETO: Pedido de Renúncia de Termo de Autorização de Fretamento - TAF - Empresa TRIP OF THE FUTURE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI

ORIGEM: SUPAS

PROCESSO (S): 50500.021013/2021-92

PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de pedido de renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados - TAF nº 00.1975, encaminhado pela empresa TRIP OF THE FUTURE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 31.975.252/0001-60.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. Por meio da Resolução 415/2019, publicada no Diário Oficial da União em 18 de abril de 2019 (5714791), a empresa obteve autorização para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento, com o Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 00.1975.

2.2. Consoante estabelecido pela Lei nº 10.233/2001, compete à ANTT dentro de sua esfera de atuação, que inclui o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, autorizar a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, realizado em regime de fretamento, sob as formas turístico, eventual e contínuo, senão vejamos:

"Art. 22. Constituem a esfera de atuação da ANTT:

[...]

III - o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;

[...]

Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:

[...]

III - autorizar o transporte de passageiros, sob regime de fretamento;"

2.3. O inciso III, do art. 43, da Lei nº 10.233, de 2001, por sua vez, prevê que as autorizações concedidas por esta ANTT não terão prazo de vigência, sendo extintas, portanto, pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação, *in verbis*:

"Art. 43. A autorização, ressalvado o disposto em legislação específica, será outorgada segundo as diretrizes estabelecidas nos arts. 13 e 14 e apresenta as seguintes características:

I - independe de licitação;

II - é exercida em liberdade de preços dos serviços, tarifas e fretes, e em ambiente de livre e aberta competição;

III - não prevê prazo de vigência ou termo final, extinguindo-se pela sua plena eficácia, por renúncia, anulação ou cassação."

2.4. Em 1º de março de 2021, a Sra. Marli Sebastiana Carneiro de Almeida, CPF nº 043.475.328-90, representante da empresa, solicitou a renúncia do Termo de Autorização de Serviços Fretados -TAF, por meio do documento SEI nº 5675471.

2.5. Verifica-se, que a representante da empresa possui legitimidade para apresentar o pedido de renúncia, conforme o ato constitutivo da empresa (páginas 2 e 3 do documento SEI 5675471).

2.6. Ressalta-se, ademais, que não houve manifestação da PF-ANTT por se tratar de matéria objeto de análise estritamente técnica, não subsistindo qualquer dúvida de natureza jurídica.

2.7. Nesses termos, conforme argumentos registrados no RELATÓRIO À DIRETORIA 141/2021 (5715108), bem como na NOTA TÉCNICA SEI Nº 1484/2021/GEOPE/SUPAS/DIB7 (14051), não se observa óbice à aprovação da matéria.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Isso posto, considerando a instrução técnica constante nos autos, **VOTO** por aprovar a extinção, mediante renúncia, do Termo de Autorização de Fretamento - TAF nº 00.1975, concedido à empresa TRIP OF THE FUTURE TRANSPORTES E TURISMO EIRELI, CNPJ nº 31.975.252/0001-60.

Brasília, 12 de abril de 2021.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Diretor Geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA, Diretor Geral em Exercício**, em 12/04/2021, às 12:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5947067** e o código CRC **72FA61FA**.

Referência: Processo nº 50500.021013/2021-92

SEI nº 5947067

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br